



MENSAGEM Nº 171, DE 2022

Texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO BOLSONARO

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 4 de abril de 2022, a Mensagem nº 171, de 2022, acompanhada de Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente, em 07/04/2022, a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa. A matéria é sujeita à Apreciação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Apresentação: 12/12/2022 17:48:43.830 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 171/2022

PRL n.1

do Plenário, sendo-lhe aplicável o Regime de Prioridade de Tramitação (Art. 151, II, RICD).

O instrumento internacional em epígrafe tem por objetivo o desenvolvimento de cooperação econômica e comercial entre as Partes Contratantes, especialmente nas áreas da indústria, agricultura, energia, tecnologia, comunicações, transporte, construção, trabalho e turismo, entre outros, tendo por base a igualdade e os benefícios mútuos e em conformidade com suas leis e dispositivos legais.

O ato internacional é composto por 12 artigos, nos quais são definidos seus objetivos, os compromissos das Partes quanto aos campos que serão objeto da cooperação bilateral, bem como as formas, modalidades e instrumentos que servirão ao desenvolvimento da mesma, com destaque para a instituição de um denominado “Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial”, o qual será responsável pela implementação do Acordo. Por fim, o instrumento contempla normas adjetivas que disciplinam os procedimentos a serem observados com vistas à aplicação de suas normas.

Com efeito, o Artigo 1º estabelece o compromisso das Partes quanto ao desenvolvimento de cooperação nas áreas que especifica, isto é, nos campos econômico, comercial e técnico, nos campos da indústria, energia, agricultura, comunicações, transporte, construção, trabalho e turismo.

O Artigo 2º trata da cooperação comercial. Segundo seus termos as Partes comprometem-se a estimular e facilitar as exportações e importações de produtos industriais e agrícolas, bem como de matérias-primas, mas sempre em observância às respectivas legislações e às regras da OMC.

O Artigo 3 contempla o compromisso das Partes quanto ao dever de incentivar e facilitar, sempre que possível, o transporte de mercadorias entre si, utilizando seus próprios meios de transporte. Por sua vez, o Artigo 4 regulamenta o tema dos pagamentos por transações entre pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Acordo, dispondo que estes serão efetuados em qualquer moeda de livre conversão acordada entre as Partes.

O Artigo 5 estabelece o compromisso dos dois países no sentido de incentivar e facilitar a participação de empresários, de representantes da Câmara de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Apresentação: 12/12/2022 17:48:43.830 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 171/2022

PRL n.1

Comércio e Indústria ou de instituições correlatas, em exposições e feiras internacionais. Prevê ainda, o dispositivo, regras de isenção alfandegárias e fiscais a serem aplicáveis aos bens e materiais destinados a feiras e eventos temporários, que retornarão ao país de origem.

O Artigo 6 estabelece que cada uma das Partes incentivará a cooperação e a troca de visitas entre representantes da Câmara de Comércio e Indústria, ou de instituições semelhantes, bem como de empresários de ambos os países.

A seu turno, o Artigo 7 contempla o compromisso das Partes em incentivar a cooperação entre suas instituições governamentais e privadas, bem como entre organizações de interesse público, que desenvolvam atividades técnicas, para estabelecer projetos técnicos e econômicos conjuntos, assim como o intercâmbio de delegados envolvidos em missões técnicas diversas, destinadas a fornecer o apoio e a assistência que forem necessários. Além disso, o dispositivo contempla o dever das Partes de incentivar e facilitar a participação de seus cidadãos em programas de treinamento e orientação em áreas técnicas e econômicas, bem como a coordenar esforços para o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a essas áreas do conhecimento.

O Artigo 8º dispõe sobre a instituição de um comitê bilateral que será responsável pela efetiva implementação dos termos do Acordo, o qual se denominará “Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial”, que se reunirá periodicamente e de forma alternada em cada um dos países. O dispositivo regulamenta também as competências gerais do organismo que institui.

Os Artigos 9 a 12 contêm normas de natureza adjetivas, que regulamentam aspectos procedimentais relacionados à solução de divergências (Artigo 9); os efeitos sobre outros acordos entre as Partes (Artigo 10); apresentação de emendas ao Acordo (Artigo 11); entrada em vigor, prazo de vigência, denúncia e validade dos os compromissos e obrigações resultantes do Acordo em caso de denúncia (Artigo 12).

É o Relatório, passo ao voto.





II - VOTO DO RELATOR:

O Acordo em análise estabelece um arcabouço institucional que estrutura as relações bilaterais nas áreas da economia e do comércio internacional, de sorte a viabilizar o ulterior desenvolvimento da cooperação entre as Partes Contratantes nos campos da tecnologia, indústria, energia, agricultura, comunicações, transporte, construção, trabalho e turismo, entre outros. Com a implementação do novo mecanismo representado pelo Acordo espera-se que se opere a dinamização do comércio e dos investimentos entre os agentes econômicos dos dois países.

Vale notar que o instrumento internacional em apreço segue as bases de um modelo de certa forma padronizado, utilizado em outras avenças do gênero, que o Brasil adotou e mantém em vigor com outras nações. É o caso dos acordos de cooperação econômica e comercial celebrados pela República Federativa do Brasil com os seguintes países: República Tcheca, República da Hungria, República da Bulgária, República do Uzbequistão, República do Cazaquistão e também com o Governo do Reino Hachemita da Jordânia e com o Governo da Romênia. Nesse contexto, a Exposição de Motivos do Itamaraty destaca:

(...) “O presente Acordo corresponde, em linhas gerais, a convênio econômico-comercial padrão que o Brasil celebra com diversos países para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais”. (...)

As relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Catar foram estabelecidas em 1974, três anos após a independência daquele país. Em abril de 2005, o Brasil abriu sua embaixada residente em Doha, ao passo que a embaixada catariana residente no Brasil foi reaberta em junho de 2007. As relações políticas bilaterais têm se intensificado marcadamente desde então, evidenciadas pelo aumento sensível do número de visitas oficiais de alto nível de parte a parte.

O Acordo em apreço foi firmado em 2010 e este ano foi remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Congresso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Apresentação: 12/12/2022 17:48:43.830 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 171/2022

PRL n.1

Nacional. Nesse contexto, vale ressaltar as considerações do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores no texto da Exposição de Motivos encaminhada à Presidência da República:

(...) “Em 28 de outubro de 2019, o Senhor visitou o Catar. O foco da agenda foi essencialmente econômico, marcado por encontro com investidores catarianos e tratativas com autoridades da esfera econômica, entre outras atividades. O governo do Catar designou delegação robusta para acompanhar a visita, realizou intensas gestões internas para acelerar as negociações de acordos entre os dois países e o próprio governante máximo do país, Emir El Thani, engajou-se pessoalmente na organização da visita. O Acordo de Cooperação Econômica e Comercial, já ratificado pelo Catar, figura entre os instrumentos pendentes que são rotineiramente mencionados em encontros de alto nível e que demandam um encaminhamento da parte brasileira para avançar os interesses comerciais bilaterais.” (...)

Depreende-se do teor de tal manifestação a necessidade de conceder a devida relevância e prioridade à apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, de modo a viabilizar a ratificação do Acordo por parte do Poder Executivo.

Conforme destacado na Exposição de Motivos ministerial, o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, visitou o Catar na última etapa de sua visita ao Oriente Médio e se reuniu em Doha com o Emir El Thani, governante do Estado do Catar. A visita teve por objetivo reforçar as relações entre os dois Países, além de promover o comércio bilateral e promover oportunidades de investimentos no Brasil. Além disso, na referida reunião foram firmados 6 (seis) atos internacionais bilaterais, entre eles o de isenção de vistos, e consideradas oportunidades de ampliação da cooperação bilateral, com ênfase nas áreas de economia, defesa, energia, infraestrutura, turismo, ciências, tecnologia e inovação.

A corrente total de comércio entre o Brasil e o Catar cresceu de US\$ 27 milhões, verificada no ano 2000, para um montante de US\$ 823 milhões em 2019. Um aumento expressivo, em torno de 3000%. O Catar, cujo território é





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Apresentação: 12/12/2022 17:48:43.830 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 171/2022

PRL n.1

formado na sua maior parte por desertos, importa mais de 90% dos alimentos que consome e o Brasil é um dos mais importantes exportadores de alimentos para a nação do Golfo Pérsico.

Em relação ao tema da atração de investimentos, por parte do Brasil, o Governo do Qatar demonstrou interesse em formação de parcerias e na realização de investimentos em nosso País. Paralelamente, devido à complementaridade entre as economias dos dois países, convém a ambas as partes o desenvolvimento de parcerias. Do ponto de vista brasileiro, há, portanto, real interesse em desenvolver os laços de amizade e a cooperação em vários âmbitos com o Estado do Catar, sobretudo no que se refere ao incremento dos fluxos de comércio, como também à realização de investimentos no Brasil. Vale notar que o Catar é considerado o país mais rico do mundo em relação ao PIB *per capita*, segundo o Fundo Monetário Internacional. O PIB do país foi de US\$ 179,6 bilhões, em 2021, e o PIB *per capita* girou em torno de US\$ 130 milhões.

Em relação à nação amiga, cumpre ressaltar a extraordinária pujança econômica observada naquele país nas últimas cinco décadas, período em que a população do Catar alcançou os 2,8 milhões de habitantes. Contudo, cerca de 75% da população é composta por estrangeiros oriundos especialmente de outras nações árabes, sendo em sua maioria urbana, com aproximadamente 90% da população morando nas cidades. Além disso, o Catar possui elevados indicadores sociais com um Índice de Desenvolvimento Humano IDH que chega ao indicador 0,856, considerado alto e que demonstra boas condições de saúde, educação e renda.

A prosperidade econômica do Catar é produto da extração e exportação de petróleo, descoberto em 1939 e produzido pela primeira vez em 1949, e gás natural. De acordo com o Banco Mundial, o país possui as maiores reservas do mundo. Antes da Segunda Guerra Mundial, a população do Catar estava envolvida em atividades de extração de pérolas, pesca e comércio e, como colônia britânica, era uma das mais pobres do mundo. Atualmente, tais atividades são praticamente inexistentes.

De acordo com o relatório *"The Global Financial Development*

ExEdit
* C D 2 2 9 6 4 0 4 3 4 1 0 0 *





Report”, o Catar se beneficia de proporções, ou seja: as reservas de petróleo e gás são muito grandes, enquanto sua população é muito pequena (cerca de 2,8 milhões de pessoas). O Catar tem enormes depósitos de gás natural. A exploração do *North Field*, um gigantesco campo de petróleo e gás natural *offshore*, considerado o maior campo de gás natural do mundo, localizado na porção marítima adjacente ao nordeste do país, proporciona ao Catar a geração de extraordinários recursos financeiros. O país começou a desenvolver seus recursos de gás natural em 1990, na tentativa de reduzir sua dependência do petróleo. Em busca de tal objetivo, a estratégia, além do recurso a empréstimos internacionais, tem sido apostar em projetos conjuntos com as principais empresas internacionais de petróleo e gás, com enfoque no *North Field*. Na primeira década do século 21, o gás natural ultrapassou o petróleo como a maior fonte de receita do governo e do PIB do país.

Haja vista a grande dependência da economia do Catar dos mercados de petróleo e gás, o Banco Mundial tem alertado para os riscos de tal dependência para o país, como resultado da volatilidade nos preços da energia e as contínuas tensões diplomáticas com seus vizinhos do Golfo. Ness contexto, a diversificação da economia, para além da produção de hidrocarbonetos, representa um desafio premente e fundamental para o país, o que confere relevância suplementar ao presente acordo de cooperação entre o Catar e o Brasil.

Se, por um lado, o Catar exporta petróleo e gás, e seus derivados, em suas diversas formas, as importações do país consistem em alimentos, maquinários, equipamentos de transporte, manufaturados e animais vivos. O setor de serviços, incluindo administração pública e defesa, responde por aproximadamente metade do PIB e emprega mais da metade da força de trabalho. O país tem gastos militares elevados, que representam quase quatro vezes a média mundial, o que deriva de sua condição econômica, sua política externa e de sua posição geográfica estratégica no Oriente Médio.

Outro aspecto interessante é que, na tentativa de diversificar a economia do Catar, o governo está trabalhando para desenvolver o turismo, especialmente o turismo de luxo e a promoção do país como um local de referência para realização de conferências internacionais de alto nível. A aposta no turismo e na realização de reuniões de cúpula, congressos e feiras internacionais têm favorecido o florescimento econômico e o desenvolvimento no país de uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

arquitetura ultramoderna, bem como o estabelecimento de centros comerciais de luxo. A este esforço, somou-se a realização da Copa de Mundo da FIFA de 2022;

Diante dessa realidade, resulta claro que a ratificação do Acordo em apreço corresponde ao interesse nacional do Brasil. Os dispositivos inscritos no texto do Acordo apresentam-se, nos termos de sua redação, suficientes ao estabelecimento de uma base jurídica apta a estimular e promover todas as formas de cooperação almejadas pelas Partes Contratantes, com destaque para a instituição do “Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial”, ao qual o Acordo confere a competência para implementação das normas acordadas e, também, a tarefa de promover o desenvolvimento da cooperação a ser engendrada nos campos mencionados *supra* neste parecer.

ANTE O EXPOSTO, voto pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010., nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Relator





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022
(Mensagem nº 171, de 2022)

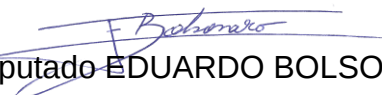
Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado **EDUARDO BOLSONARO**
Relator

